



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo () Relato de Experiência () Relato de Caso

Tribunal do Júri: A (in)constitucionalidade da aplicação do in dubio pro societate.

AUTOR PRINCIPAL: Cristian Cansi Ribeiro

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Luiz Fernando Kramer Pereira Neto

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo - UPF

INTRODUÇÃO

O presente estudo analisa a aplicabilidade do princípio do in dubio pro societate na decisão de pronúncia, a qual finaliza a primeira fase do procedimento escalonado do Tribunal do Júri.

Justifica-se a relevância do tema, tendo em vista que o in dubio pro societate estabelece que na existência de dúvida acerca da materialidade ou autoria do crime, envia-se o acusado para o julgamento em plenário, este que é composto por jurados leigos, responsáveis por decidir sobre o direito de liberdade do réu, uma das mais substanciais garantias da pessoa humana.

Desse modo, objetiva-se através do presente, analisar a (in)constitucionalidade do in dubio pro societate, sua possibilidade de aplicação na decisão de pronúncia no Tribunal do Júri e a possível afronta ao princípio da presunção da inocência.

DESENVOLVIMENTO:

A pronúncia é decisão interlocutória mista que encerra a primeira fase do procedimento do Tribunal do Júri. Neste rito processual, assim como em todos os outros procedimentos penais, o réu goza de proteção especial da Lei Maior, que se revela



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



através do imperativo da presunção da inocência, princípio do qual decorre o in dubio pro reo, e que estabelece o estado de inocência plena do acusado durante a ação penal, até o trânsito em julgado da sentença condenatória.

Tal privilégio processual somente é possível em face de a constituição vigente ter como principal objetivo a garantia dos direitos fundamentais dos cidadãos. E considerando que a aplicação do in dubio pro societate implica em um julgamento no qual é deliberado acerca de direitos fundamentais do réu (em especial o direito a liberdade), cláusulas pétreas da Constituição Federal, há de se ponderar diligentemente acerca de sua incidência na decisão de pronúncia.

Segundo Aury Lopes Junior, o princípio do in dubio pro societate não foi recepcionado na Constituição brasileira, revelando-se uma grande afronta à presunção de inocência, que deve incidir em favor do acusado submetido ao devido processo legal, sendo que a soberania do júri não pode se sobrepor a uma garantia constitucional protetora da liberdade do indivíduo. Dessa forma, defende que, na decisão que põe fim à fase de formação da culpa do Tribunal Popular, havendo dúvida sobre a materialidade ou autoria do delito, deverá o julgador fazer valer o princípio do in dubio pro reo (2018, p. 799/801).

No mesmo entendimento, Paulo Rangel leciona que quando um acusado é submetido ao procedimento do Tribunal do Júri e, ainda na primeira fase do processo (judicium accusationis), em vista dos elementos de provas encartados nos autos, no que tange à autoria do crime, houver dúvida, mesmo que provada a materialidade, deverá o Ministério Público requerer a absolvição do acusado, como corolário da aplicação do in dubio pro reo, uma vez que, do contrário, se estaria remetendo o réu ao julgamento pelo júri, onde o sistema dominante é o da íntima convicção (2018, p. 670).

A jurisprudência tem se posicionado no sentido de aplicar o in dubio pro societate na decisão de pronúncia, quando pairar dúvida. No entanto, no ARE 1.067.392 - CE, o STF decidiu de forma contrária ao entendimento predominante, aplicando o in dubio pro reo no julgamento do referido Agravo, interposto contra a decisão de inadmissibilidade do RE, o que se coaduna com o posicionamento da maioria dos doutrinadores contemporâneos e abre precedente para a inversão do entendimento majoritário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Dessa forma, em que pese a controvérsia existente, conclui-se que a aplicação do in dubio pro societate deve ser rechaçada da decisão da primeira fase do Júri, mormente porque não é recepcionado pela constituição ou pela lei infraconstitucional, causa



UNIVERSIDADE EM TRANSFORMAÇÃO: INTEGRALIZANDO SABERES E EXPERIÊNCIAS

2 A 6 DE SETEMBRO/2019



afronta às garantias fundamentais do acusado e envia o réu a um julgamento no qual a decisão não é fundamentada, guiada pela íntima convicção. Assim se estará assegurando a presunção de inocência em favor do acusado, a qual sempre deve predominar.

REFERÊNCIAS

Lopes Jr., Aury. Direito processual penal. 15 ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

Rangel, Paulo. Direito processual penal. 26 ed. São Paulo: Atlas, 2018. Disponível em: <<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/>>. Acesso em: 31/05/2019.

NÚMERO DA APROVAÇÃO CEP OU CEUA (para trabalhos de pesquisa): Número da aprovação. SOMENTE TRABALHOS DE PESQUISA

ANEXOS

Aqui poderá ser apresentada **somente UMA página com anexos** (figuras e/ou tabelas), se necessário.